



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE (43) 3625-1191 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PR

CNPJ 02 074 206/0001-91

E-mail: camaracaf@hotmail.com

REQUERIMENTO Nº 07/2023

Nós, **VEREADORES**, com assento nesta Casa Legislativa, usando das atribuições que nos são conferidas nos termos do Regimento Interno desta Câmara e demais disposições legais, requeremos à mesa, após, ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado à **Secretaria de Educação** o presente **REQUERIMENTO**:

Mediante o presente, solicitamos que no prazo de 7 (sete) dias a **ORIENTADORA EDUCACIONAL** regularize a sua situação, uma vez que, o seu cargo exige determinados requisitos estabelecidos pelo art. 32 da Lei nº 243/2005, vejamos:

Art. 32. As funções de Supervisor Escolar e **Orientador Educacional** serão exercidas por integrantes do quadro próprio do magistério, com o cargo de Professor, desde que possuam a habilitação exigida para o exercício da função

§ 1º Constituem habilitações específicas para o exercício das funções de Supervisor Escolar e Orientador Educacional a formação em Pedagogia com a respectiva habilitação ou a Licenciatura Plena em qualquer área, com pós-graduação em nível de Especialização em área específica.

§ 2º **Para o exercício das funções de** Direção, Supervisão Escolar e **Orientação Educacional, será exigida experiência de magistério nas séries iniciais do ensino fundamental e educação infantil de, no mínimo três anos.**

Como destacado no parágrafo 2º, do art. 32, da Lei nº 243/2005, para a função de Orientador Educacional será exigida experiência de magistério nas séries iniciais do **ensino fundamental e educação infantil de no mínimo três anos.** Destacamos os requisitos cumulativos, ao qual seja, atuação no ensino fundamental e educação infantil de no mínimo três anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE (43) 3625-1191 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PR

CNPJ 02 074 206/0001-91

E-mail: camaracaf@hotmail.com

Na mesma senda, a Portaria de nº 003/2023 ao qual nomeia Vossa Senhoria, é clara ao estabelecer que o exercício da função de Orientadora Educacional se dará no Centro Municipal de Educação Infantil São Judas Tadeu – CEMEI, e não na Secretária de Educação na função administrativa.

Nos mais, esclarecemos que a permanência de Vossa Senhoria no cargo em comento, poderá causar eventuais danos ao erário, caracterizando desvio de função nos termos da súmula 378 do STJ, vejamos:

Súmula 378

Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.

Por fim, indicamos que seja revogada a nomeação da Sra. Orientadora Educacional, sob pena de caracterização de nepotismo direto. Caso os pedidos não sejam atendidos, enviaremos denúncia formal a promotoria da comarca do nosso Município.

JUSTIFICATIVA: O presente Requerimento tem por objetivo pleitear informações e auxiliar na fiscalização no exercício das atribuições do Vereador.

Certo do acatamento do presente **REQUERIMENTO** pelos nobres edis, renovo meus cumprimentos.

Cafeara, 27 de março de 2023.

Udison Estevão de Sá Dias
VEREADOR

Eduardo da Rocha Mendonça
VEREADOR

Sebastião Benedito Pereira
VEREADOR

Cláudio José Borges Pires
VEREADOR

Joice Maria Barnabé
VEREADOR (A)

Joelmir Batista Soares
VEREADOR